



# MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**Secretaria de Administração e Finanças  
Divisão de Licitações**

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO A V I S O D E R E T I F I C A Ç Ã O N º 0 1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - PROCESSO Nº 09/2024

O Município de Pato Branco, **UASG 450996**, através da Pregoeira **Regiane Rufato**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 711/2023, torna público aos interessados no processo de Pregão Eletrônico nº 06/2024, que tem por objeto Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada **aquisição de novos extintores, recargas e seus acessórios, aquisição e instalação de placas de identificação**, para atender as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, que diante da necessidade de adequação das Cláusulas relacionadas às Sanções previstas nos itens 18.4 e 18.8 do Edital e 11.1, 11.4, 11.5, 11.6, 11.10 e 11.11 da Ata de Registro de Preços, passam a vigor conforme segue:

Sanções previstas em Edital:

**“18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

**18.4.1 - Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.**

**18.4.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.”**

**18.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.**

Sanções previstas na Ata de Registro de Preços:

**11.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**“11.4 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**11.5 - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;**

**11.6 - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:**

**a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.**





# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

## **Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Licitações**

b) Para as infrações previstas nos incisos I e II do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso IV do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.”

**11.11** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

Diante da inclusão das informações do item 11.6, as cláusulas seguintes terão a numeração corrigida.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas.

Considerando que as alterações acima citadas, não alteram substancialmente o edital e a minuta da ata de registro de preços, não afetando a formulação das propostas, o recebimento das propostas, abertura e disputa de preços permanece o mesmo. Demais informações, fones: (46) 3220-1566, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 12 de março de 2024.

***Regiane Rufato***  
**Pregoeira**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D486-CEBF-4814-6D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 12/03/2024 14:18:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D486-CEBF-4814-6D27>